



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, 148, Centro - Telefone: 0800 400 1005 - CNPJ: 75.658.377/0001-31
ARAPOTI - PARANÁ

LEI ORDINÁRIA Nº 2464/2026

Institui a Política Municipal de Prevenção às Drogas no Ambiente Escolar no Município de Arapoti e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Arapoti, a Política Municipal de Prevenção às Drogas no Ambiente Escolar, com a finalidade de promover ações educativas, preventivas e informativas voltadas aos alunos da rede pública municipal.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I** – prevenir o uso precoce de álcool, tabaco e outras drogas;
- II** – fortalecer fatores de proteção, como vínculos familiares e comunitários;
- III** – promover informação qualificada e científica sobre os efeitos das substâncias psicoativas;
- IV** – estimular a cultura de paz e a tomada de decisões conscientes;
- V** – capacitar profissionais da educação para identificação precoce de situações de risco.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, para execução da presente Lei:

- I** – promover palestras, oficinas e campanhas educativas;
- II** – firmar parcerias com órgãos de saúde, assistência social e segurança pública;
- III** – realizar formação continuada para professores e servidores;
- IV** – desenvolver material pedagógico específico;
- V** – incentivar a participação das famílias nas ações preventivas.

Art. 4º As ações deverão respeitar as diretrizes da legislação federal sobre políticas sobre drogas, especialmente a Lei nº 11.343, bem como as normas de proteção integral previstas na Lei nº 8.069.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Plácido Leite, 148, Centro - Telefone: 0800 400 1005 - CNPJ: 75.658.377/0001-31
ARAPOTI - PARANÁ

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Vereador Jean Klichowski.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2026.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal